REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE REI E RAINHA, PRÍNCIPE E PRINCESA DO CARNAVAL SIMONENSE 2023

CARNAVAL SÃO SIMÃO 2023!
DANÇAR! CANTAR!
VAMOS FESTEJAR! VEM PRA CÁ!

CAPÍTULO I
Das normas do Concurso:

Art. 1º - A Comissão Especial dos Festejos Carnavalescos de 2023 estabelece normas à promoção do Concurso para eleição de Rei e Rainha, Príncipe e Princesa do Carnaval Simonense 2023.

Art. 2º - Poderão concorrer ao título de REI , RAINHA, PRÍNCIPE E PRINCESA os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos essenciais e indispensáveis:

a) Ser brasileiro (a)
b) Ser residente na cidade de São Simão -SP
c) Ter no mínimo 16 (dezesseis) anos (menor de idade deve apresentar autorização do adulto responsável) .
d) Estar de acordo com a declaração de normas do presente Regulamento, obrigando-se a respeitá-la integralmente, se eleito (a)

Parágrafo Único – No que se referem os itens "a", "b" e "c" dos requisitos essenciais deste artigo, deverão ser mantidos até a realização da eleição de REI E RAINHA, PRINCIPE E PRINCESA para o seguinte:

Art. 3º - A seleção e a eleição serão realizadas em **04/02/2023**, a partir das 19h30, na Praça da República.

Parágrafo Único – A critério da **Comissão**, de acordo com o número de candidatas, ou candidatos poderão ser realizadas semifinais, em data a ser definida, conforme a necessidade.

CAPÍTULO II
Das Inscrições:

Art. 4º - As inscrições serão gratuitas para os (as) candidatos (as) e estarão abertas no período compreendido entre 12 de janeiro de 2023 a 20 de janeiro de 2023 na Secretaria de Educação e Cultura, Rua Manoel Dias do Prado 1671, Centro , das 8h às 12h, das 13h às 17h.

Art. 5º - No ato da inscrição deverão ser representados os seguintes documentos: **Identidade, CPF e comprovante de residência, matrícula escolar, certidão de nascimento,**

PARÁGRAFO ÚNICO: O candidato ou candidata, tem que estar residindo em São Simão SP pelo menos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO III
Do Julgamento

Art. 6º - A CORTE DO CARNAVAL será escolhida dentre os (as) candidatos (as) inscritos (as), na forma do disposto neste regulamento, por júri nomeado pela **Comissão**.
Parágrafo Único – Ocorrendo o empate no julgamento, prevalecerá a nota maior no critério **"samba no pé".**

Art. 7º - As decisões do Júri serão definitivas, não cabendo aos candidatos (as) emendar recurso de qualquer espécie.

Art. 8 º - O concurso para a escolha da RAINHA, PRINCESAS, REI E PRÍNCIPE, do CARNAVAL
constará

a) Traje de Banho.
b) Desfile de short e camiseta
c) Desfile com adereços.
d) Samba no pé.

Art. 9º - Para o julgamento da candidatos (a)s serão levadas em consideração pelo júri os seguintes atributos:

a) Desembaraço e sociabilidade – Nota de 0 à 10
b) Samba no pé – Nota de 0 à 10
c) Simpatia e espírito carnavalesco – Nota de 0 à 10
d) Adereço – nota de 0 à 10.

Art. 10º - A primeira colocada no concurso será eleita a RAINHA do CARNAVAL, cabendo a segunda, o título de PRINCESA do CARNAVAL.
- O primeiro colocado será eleito o REI do carnaval, cabendo ao segundo colocado o título de PRINCIPE DO CARNAVAL.

CAPÍTULO IV
Da Premiação:

Art. 11º - Quando da eleição e consequente coroação serão entregues faixas, coroa e tiara para a RAINHA do CARNAVAL e PRINCESA eleita.

Art. 12º - O REI receberá coroa, cetro e manto. O PRÍNCIPE receberá faixa.

Art. 13º - Será disponibilizada premiação em dinheiro oferecida por patrocinadores.

CAPÍTULO V
Dos Direitos e Deveres:

Art. 14º - Os mandatos da RAINHA do CARNAVAL, do REI , PRÍNCIPE E PRINCESA

começarão quando de suas eleições, terminando no dia em que vierem a ser eleitos seus sucessores.

Art. 15º - A **Comissão** estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pelos vencedores

Parágrafo 1º - As obrigações, deveres e direito da RAINHA, PRINCEASA do REI e do PRÍNCIPE, no que se refere aos serviços a serem por eles prestados serão regulados através de contrato específico a ser firmado entre os eleitos e a **Comissão**, onde além de outras normas constará a de que a RAINHA, REI, PRINCIPE E PRINCESAS, não poderão efetuar ou autorizar despesas que não tenham sido previamente aprovados pela **Comissão.**

Parágrafo 2º - Na hipótese da RAINHA e REI do CARNAVAL, seja por que motivo for, não puder exercer o mandato para que foi eleita, passará a ser exercido pela respectiva substituta, obedecendo-se à ordem de classificação no concurso.

Art. 16º - A RAINHA, a PRINCESAS e o REI E O PRÍNCIPE, deverão comparecer em todos os eventos pré-agendados pela **Comissão**, através da Comissão de Carnaval, previsto para o período Pré-carnaval e Pós-carnaval.

Art. 17º - Todas as apresentações públicas da RAINHA, PRINCESA e do REI e PRÍNCIPE. serão orientadas e supervisionadas pela Comissão de Carnaval.

Art. 18º - A CORTE DO CARNAVAL só poderá comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades e semelhantes a que for convidada, obedecendo a um programa oficial pré-estabelecido pela Comissão de Carnaval.

Parágrafo Único – Qualquer convite de terceiros visando apresentação de qualquer dos integrantes da CORTE DO CARNAVAL em clubes, Estações de Rádio e Televisão ou ainda, em quaisquer outras festividades ou eventos que façam parte da programação oficial referida neste artigo deverão ser dirigidas à Comissão de Carnaval, em tempo hábil, para apreciação e aprovação. Fica estabelecido que a ausência desta autorização pela **Comissão** impedirá a presença pretendida.

Art. 19º - Os acompanhantes da RAINHA, das PRINCESA e do REI E PRÍNCIPE, não farão parte da Comitiva de Carnaval, podendo acompanhar por meios próprios, sem nenhum ônus para a **Comissão**.

Art. 20º - Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial da CORTE DO CARNAVAL durante o mandato, em jornais, revistas, rádios e televisão ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer outro tipo de propaganda em firmas comerciais dependerá de autorização da **Comissão** que poderá intervir no contrato a ser elaborado.

Art. 21º - O descumprimento por parte dos eleitos de qualquer dos deveres atribuídos, bem como infringir as normas estabelecidas neste regulamento, implicarão na perda do respectivo título como a consequente devolução da coroa e faixa, por força do art. 12

deste regulamento, rescisão contratual sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo 1º - O mandato da destituída, a qual perderá na forma irreversível o direito de recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, perderá também o direito de participar em outros concursos organizados pela **Comissão**.

Parágrafo 2º - O mandato do destituído, que perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelo segundo colocado no concurso.

Art. 22º - A CORTE DO CARNAVAL obriga-se a cumprir o calendário das atividades da Comissão.

Art. 23º - As candidatas (os) ao título de RAINHA DO CARNAVAL, PRINCESA, REI e PRÍNCIPE se comprometem a obedecer estritamente à programação organizada pela Comissão de Carnaval, assim como as datas e horários de ensaios e do espetáculo de eleição, sob pena de eliminação do concurso.

Art. 24º - Reserva-se a **Comissão** o direito de desclassificar o(a) concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais:

Art. 25º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela **Comissão**, não cabendo às interessadas (os) direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie, sobre as decisões que forem tomadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitido o uso de imagens (foto/vídeos) dos candidatos(a)s para fins de divulgação , publicação em site/blog; para fins de divulgação nas redes sociais.

Comissão Organizadora

São Simão, _____ de janeiro de 2023.

_____

Assinatura do Inscrito